



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 53/2019 DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E A
SRª ZULEIDE DA SILVA SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado a **SRª ZULEIDE DA SILVA SANTOS**, portadora do R.G. nº 1.540.171 – SSP/SE e CPF nº 012696.875-65, residente Povoado Santa Terezinha, s/nº, Zona Rural de Aquidabã – CEP: 49.790-000, resolve rescindir, amigavelmente, o contrato nº 53/2019 de acordo com as normas disciplinares da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando as razões informadas pelo secretário de Educação através de ofício 220/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SANTA TEREZINHA ZONA RURAL NESTA CIDADE DE AQUIDABÃ, DESTINADO AO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALCINO XAVIER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito amigavelmente, com efeitos aparti de 01 de novembro de 2019, o Contrato de nº 53/2019, visto que foi finalizado a demanda para tal locação visto que este prédio onde funcionava o anexo da escola passou a funcionar na Escola do Povoado Santa Terezinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo de Rescisão decorre da autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Clausula Decima Segunda do Contrato nº 53/2019, e ainda, no artigo nº 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4.1 - As partes dão pela e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos por esta Administração, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento.

4.2 - Assim, pela assinatura deste Termo, concede - se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciara a publicação deste Termo de Rescisão Amigável no diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

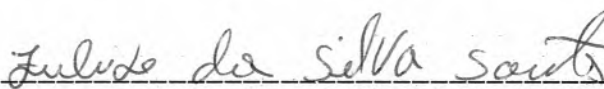
Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã(SE) - 31 de Outubro de 2019.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
DISTRATANTE**



**ZULEIDE DA SILVA SANTOS
DISTRATADA**